



ACORDO ACADÊMICO INTERNACIONAL PARA DOUTORADO CONJUNTO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A VRIJE UNIVERSITEIT AMSTERDAM

Pelo presente acordo, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede em Lavras, Minas Gerais, Brasil, no Campus Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste instrumento representada por seu Diretor de Relações Internacionais, Professor **FLÁVIO HENRIQUE VASCONCELOS DE MEDEIROS**, nomeado pela Portaria nº 373, de 14/05/2024, no uso do poder a ele delegado através da Portaria nº 287 de 11/04/2022 e, de outro lado, a **VRIJE UNIVERSITEIT AMSTERDAM**, considerando a Lei de Ensino Superior e Pesquisada Holanda (Wet op het Hoger Onderwijs en wetenschappelijk Onderzoek, WHW), em especial o artigo 7.18 e os Regulamentos de Doutorado da VU Amsterdã, em particular os artigos 34 e 35, com sede na Holanda, doravante denominada **VU** e aqui representada por seu Reitor, Professor **JEROEN GEURTS**, no interesse do Departamento de Química Teórica da Faculdade de Ciências da VU, concordam mutuamente e de forma justa com o que segue, de acordo com os termos e condições abaixo:

PRIMEIRA CLÁUSULA- OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objetivo promover a cooperação acadêmica entre a **UFLA** e a **VU**, no interesse do Departamento de Química Teórica da Faculdade de Ciências da VU, por meio da co-orientação de estudantes de Doutorado, visando à elaboração da **TESE DE DOUTORADO** e da titulação conjunta de doutor, cuja conclusão e defesa serão realizadas sob a responsabilidade conjunta de ambas as instituições, de acordo com as disposições do presente documento.

SEGUNDA CLÁUSULA – EXECUÇÃO DA COOPERAÇÃO

2.1. O candidato ao **Doutorado Conjunto** deve estar regularmente matriculado em um Programa de Pós-Graduação da UFLA e da VU em nível de doutorado.

2.2. O **Termo de Compromisso**, anexo ao presente acordo, deverá ser avaliado pelos órgãos competentes do Programa de Pós-Graduação das instituições envolvidas nesta cooperação.



2.3. O candidato deverá seguir as disposições descritas no **Plano de Trabalho** (anexo I deste instrumento), respeitando o cronograma elaborado por seus orientadores na **UFLA** e na **VU**. Além disso, deverá seguir um roteiro desenvolvido em conjunto entre as duas instituições e acordado entre seus respectivos orientadores, que se responsabilizam pelo compromisso de exercer a função de orientador do doutorando.

2.4. O procedimento para a co-orientação de alunos de Doutorado com o objetivo de obter um diploma conjunto deve estar em conformidade com as disposições das normas de Pós-Graduação da instituição de origem do candidato e da instituição anfitriã.

2.5. O aluno de doutorado aceito pela instituição anfitriã será considerado um candidato a intercâmbio e terá os mesmos direitos que os alunos regulares de doutorado.

2.6. A publicação, o uso e a proteção do assunto e dos resultados da pesquisa são garantidos pelos dois programas de doutorado envolvidos, de acordo com os procedimentos específicos de cada país.

2.7. Os partícipes concordam que a aprovação de uma tese ocorrerá de acordo com os requisitos acadêmicos de cada uma das instituições, com os regulamentos aprovados em conjunto pelos partícipes e com a legislação educacional da Holanda e do Brasil.

TERCEIRA CLÁUSULA- APOIO FINANCEIRO

3.1. A existência do presente acordo não leva ao compromisso de apoio financeiro necessário e em débito com as instituições creditadas.

QUARTA CLÁUSULA - RESPONSABILIDADES DA UFLA E DA VU

4.1. Ambas as instituições alcançarão reciprocidade nas atividades abrangidas pelo presente acordo, bem como envidarão todos os esforços necessários para sua execução, incluindo a aprovação de sua assinatura por seus órgãos administrativos.

4.2. Ambas as instituições se comprometem a cumprir as legislações holandesa e brasileira, tendo em vista a execução deste acordo, e a cooperar no cumprimento do que lhe for pertinente.



4.3. Ao final da hospedagem do aluno de doutorado, a instituição anfitriã deverá enviar a documentação oficial especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida ao órgão competente, se aplicável.

4.4. Ambas as instituições se comprometem a promover a integração do aluno de doutorado na vida acadêmica da instituição anfitriã e a oferecer condições de pesquisa e locais adequados para o trabalho do aluno de doutorado da melhor forma possível.

4.5. Ambas as instituições reconhecem a validade da tese defendida com sucesso e se comprometem, nos termos da legislação vigente, a conceder ao aluno de doutorado o título de Doutor (PhD), válido tanto para o Brasil quanto para a Holanda.

4.6. Serão emitidos dois certificados de doutorado, um da **UFLA** e outro da **VU**. Após a defesa bem-sucedida da dissertação na VU, o doutorando recebe um diploma no qual é feita referência à cooperação entre a UFLA e a VU e à natureza conjunta do título. Ao receber uma declaração formal da VU de que o aluno de doutorado defendeu a tese com sucesso, a UFLA emite um diploma no qual também é feita referência à cooperação com a VU e à natureza conjunta do título.

QUINTA CLÁUSULA – INFORMAÇÕES PARA OS ALUNOS DE DOUTORADO

5.1. Seleção

5.1.2. A seleção dos alunos de doutorado será feita por uma comissão composta por funcionários acadêmicos qualificados de ambos os partícipes.

5.2. Matrícula e Taxas

5.2.1. A inscrição em um programa de doutorado de que trata este acordo se dará mediante a apresentação da documentação definida pelos coordenadores e o preenchimento dos formulários necessários definidos por ambos os partícipes.

5.2.2. A matrícula do aluno de doutorado em um programa o submete aos sistemas acadêmicos e disciplinares da VU e da UFLA, conforme seus regulamentos internos e o regulamento criado em conjunto pelos partícipes.

5.2.3. Na VU e na UFLA, o aluno de doutorado está isento do pagamento da taxa de matrícula e dos impostos acadêmicos. A VU



cobre os custos de viagem do aluno de doutorado para a defesa pública em Amsterdã.

5.2.3.1. O pagamento de qualquer outra atividade oferecida pela instituição anfitriã que não seja um curso regular será de responsabilidade do aluno de doutorado.

5.3. Materiais Acadêmicos

5.3.1. O aluno de doutorado será responsável pela aquisição de todo o material acadêmico necessário ao curso, e os partícipes poderão, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, fornecer todo o material ou parte dele.

5.4. Instalações acadêmicas

5.4.1. Os partícipes disponibilizarão aos alunos de doutorado as instalações acadêmicas necessárias às suas atividades, bem como os serviços de apoio educacional, permitindo-lhes o acesso, especificamente, a recursos de aprendizagem (físicos e eletrônicos) e instalações laboratoriais.

5.5. Suporte ao aluno

5.5.1 Cada partícipe, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, fornecerá o apoio necessário aos alunos de doutorado durante o programa, incluindo os serviços de consultoria acadêmica, o idioma e a orientação cultural, o desenvolvimento de carreira e a assistência para obter acomodações.

5.5.1.2. Os alunos de doutorado pagarão por sua viagem, acomodação e alimentação, com exceção do que está previsto no item 5.2.3.

5.6. Seguro

5.6.1 O aluno de doutorado deverá cumprir a obrigação de tomar as medidas necessárias para estar suficientemente coberto por um seguro de saúde internacional e outros seguros necessários ou obrigatórios.

5.7. Encerramento do programa

5.7.1. Os alunos de doutorado serão desligados do programa se:

- atingir um nível inferior ao estabelecido no projeto pedagógico do curso; ou



- apresentar problemas disciplinares, após investigação adequada em um processo disciplinar acordado por ambos os partícipes.

SEXTA CLÁUSULA - COORDENAÇÃO DO ACORDO

6.1. Na UFLA, a coordenação executiva e administrativa do programa de intercâmbio para doutorandos será de responsabilidade da Diretoria de Relações Internacionais, e a coordenação acadêmica será de responsabilidade de um professor da UFLA especificamente designado para tal, que neste caso será o professor **Teodorico de Castro Ramalho**. Na VU, a coordenação do programa de intercâmbio para doutorandos, professores e pesquisadores será de responsabilidade de um professor da instituição especificamente designado para a tarefa, que neste caso será o professor **F. Matthias Bickelhaupt**.

6.2. É responsabilidade da referida coordenação encontrar as soluções e o encaminhamento das questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Acordo, bem como a supervisão das atividades.

6.3. Para o cumprimento satisfatório de suas obrigações, poderão ser criadas comissões e comitês para o desenvolvimento das atividades necessárias ao bom desempenho dos programas de doutorado, de acordo com a Resolução da UFLA nº 036/2022.

SÉTIMA CLÁUSULA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Qualquer invenção, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras literárias ou científicas resultantes das ações realizadas no âmbito deste Acordo serão objeto de instrumento específico, observada, em qualquer caso, a legislação aplicável.

OITAVA CLÁUSULA – RESPONSABILIDADE

8.1. Os partícipes signatários não assumem a responsabilidade por danos e perdas incorridos em decorrência de circunstâncias imprevisíveis ou de força maior.

NONA CLÁUSULA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. Os partícipes concordam em manter em sigilo as informações confidenciais reveladas pelo outro partícipe em virtude deste acordo.

9.1.1. Os dados pessoais dos alunos de doutorado e das pessoas envolvidas na execução deste acordo são considerados confidenciais.



9.1.2. Além disso, outras informações são consideradas confidenciais se o partícipe divulgador as designar como tal.

9.2. A divulgação de dados considerados confidenciais só pode ser feita em vista do cumprimento de uma lei holandesa ou brasileira, ou por meio de uma sentença judicial - nesse caso, o partícipe divulgador comunicará esse evento ao outro partícipe com antecedência.

9.3. Para fins de cumprimento do compromisso de confidencialidade, os partícipes concordam em:

- usar as informações somente para os fins acordados entre eles, por escrito;
- obrigar todos aqueles que tiverem conhecimento das informações confidenciais, em vista da execução deste acordo, a assinar um acordo de confidencialidade;
- não copiar ou reproduzir qualquer informação confidencial sem o consentimento prévio por escrito do partícipe divulgador; e
- manter o sigilo das informações confidenciais mesmo após o término da vigência deste contrato.

9.4. As disposições desta cláusula não serão mais aplicáveis se:

- as informações podem vir a ser de domínio público, exceto pelo não cumprimento desta cláusula ou de qualquer obrigação de confidencialidade; ou
- as informações forem obtidas por terceiros, sem que haja descumprimento desta cláusula ou de qualquer outra obrigação de confidencialidade.

DÉCIMA CLÁUSULA – PRAZO

10.1. O presente Acordo vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer alterações nos termos do presente Acordo, bem como sua renovação, deverão ser realizadas por meio de um Termo Aditivo, devidamente acordado entre os partícipes.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – RESCISÃO

11.1. Qualquer um dos partícipes poderá rescindir o presente instrumento a qualquer momento, independentemente de justa causa, desde que comunique ao outro partícipe sobre sua intenção de rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cumprindo com os benefícios ou



vantagens anteriormente concedidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante sua respectiva vigência.

11.2. Caso a obrigação pendente ainda possa ser cumprida, o partícipe que não fez uma acusação poderá conceder ao outro um prazo de 28 (vinte e oito) dias para cumprir a obrigação apresentada.

11.3. Caso este acordo seja rescindido, fica assegurado aos alunos de doutorado que já estejam cursando o doutorado o direito de tentar concluir o curso. Para tanto, os partícipes definirão, por Termo de Rescisão do Contrato, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas todas as atividades em andamento.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. Para resolver questões possivelmente decorrentes da execução e interpretação deste acordo, os Partícipes envidarão todos os esforços para chegar a uma solução consensual. Se isso não for possível, os partícipes indicarão, em comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de controvérsias internacionais, para ser o mediador e resolver as questões com base na legislação de ambos os países envolvidos. Os partícipes concordam que o local do evento da disputa ou, nos casos em que houver uma obrigação a ser cumprida, o local de seu cumprimento, define a lei aplicável e o tribunal competente.

E assim tendo acordado, os Partícipes firmam este Acordo em 2 (duas) vias idênticas em cada versão, duas em inglês e duas em português, para um único e mesmo efeito. Em caso de conflito na interpretação deste acordo, a versão em inglês prevalecerá.

Pela UFLA:
Lavras, Brasil, 05/12/2024 _____

Pela VU:
Amsterdã, Holanda, 06/12/2024 _____

DocuSigned by:

093D1C90C1B7433...

Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros
Diretor de Relações Internacionais

Signed by:

339F263134C64BE...

Jeroen Geurts
Reitor